



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL Nº 28 DE 23 DE AGOSTO DE 2.001

"Autoriza o Poder Executivo a firmar o Acordo de Parcelamento ou Reparcimento de dívida para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço-FGTS"

EMILSON COURAS DA SILVA, Prefeito Municipal de Apiaí-
Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a **CÂMARA MUNICIPAL DE APIAÍ-Estado de São Paulo**, **APROVOU** e ele **SANCIONA E PROMULGA** a seguinte LEI:-

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado em nome do Município de Apiaí-Estado de São Paulo, firmar o Acordo de Parcelamento com a Caixa Econômica Federal-CEF, relativo à dívida havida junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço-FGTS, na forma da Resolução do Conselho Curador do FGTS, vigente.

ARTIGO 2º - O Poder Executivo, para garantia da avença, fica autorizado a vincular e utilizar cotas do FPM - Fundo de Participação ou de ICMS- Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços, durante todo o prazo de vigência do ajuste.

ARTIGO 3º - O Poder Executivo, durante o prazo do Acordo de Parcelamento, consignará, nos orçamentos anual e Plurianual, dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais oriundas do ajuste.

ARTIGO 4º - Esta LEI entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

ARTIGO 5º - Revogam-se das disposições em contrário.

APIAÍ, 23 de Agosto de 2.001

EMILSON COURAS DA SILVA
Prefeito Municipal de Apiaí